Processo: 018.646/2019-0
Natureza: TCE
Responsáveis: Instituto de Pesquisa Comunitária – Ipac e Ramon Barros da Silva

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Encaminho os autos para fins de saneamento. Explico a situação a seguir.

O Instituto de Pesquisa Comunitária – Ipac foi notificado da decisão condenatória, através do Ofício 49891/2020, p.100, enviado ao endereço cadastrado na Receita Federal. Contudo o AR relativo a este ofício foi devolvido pelo motivo "desconhecido"- p. 101.

A p. 102 tem-se o Termo de Endereço do Representante Legal do Ipac, Sr. Allison da Costa Dias, para quem foi enviado o Ofício 55159/2020, p. 104, devidamente recebido em 22/10/2020, segundo AR p. 105. Não houve comparecimento espontâneo deste representante legal nos autos após esta ciência.

No Anexo ao Memorando-Circular 10/2018 temos, em seu item 9.1, o seguinte descrito: *"....não havendo o comparecimento espontâneo do seu representante legal, nos termos do art. 179, §4º, do RI/TCU, a unidade técnica deve utilizar o edital (art. 179, inc. III, do RI/TCU; art. 3º, inc. IV, da Resolução-TCU 170/2004)...."*.

Portanto, para assegurar o cumprimento da legislação deste Tribunal e o direito ao contraditório e ampla defesa do Instituto de Pesquisa Comunitária – Ipac, **esta entidade deve ser notificada por via editalícia, acerca da condenação solidária ao débito e à respectiva multa aplicados pelo Acórdão 9393/2020-2C.**

Após fazer o procedimento acima expresso, favor encaminhar o processo ao Secef para serem alterados o TJ do Ipac e após isso, encaminhar ao Serviço de Cobrança Executiva para a continuidade dos trâmites para autuação dos processos de Cobrança Executiva.

Scbex, em 14 de dezembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
CAROLINA S. F. S. MOREIRA
TEFC – Mat.TCU 3428-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66661645.